

Resende (RJ), 31 de março de 2016.

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 008/2016

**COMUNICADO Nº 3**

Aos Interessados

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados por algumas entidades, referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 008/2016, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS – GRUPO 1 informo que a resposta apresentada pela área responsável foi a seguinte:

- 1. Da leitura do edital extrai-se que a comprovação de experiência da licitante deverá se dar por meio de atestados devidamente registrados no conselho de classe, conforme previsto no Anexo II, item 3, Quesito A transcrito a seguir.**

**“Quesito A: Experiência da empresa licitante**

**A comprovação da experiência da instituição proponente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, devidamente autenticados, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de classe, que comprovem ter, a proponente, prestado serviços de acordo com o objetivo deste Ato Convocatório.**

**Serão Computados 2,5 pontos por atestado da empresa até no máximo 20 pontos.”**

**No que se refere aos profissionais que devem ser apresentados para compor a equipe técnica, não se especifica a necessidade dos atestados serem registrados no respectivo conselho de classe, conforme pode ser observado no Quesito B do item 3 do anexo II transcrito a seguir:**

**“A comprovação da experiência profissional da equipe técnica permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á**

através da análise do Currículo, preferencialmente Currículo Lattes, devidamente documentado, obrigatoriamente e da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, devidamente autenticados, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, que comprovem ter, o proponente, prestado serviços de acordo com o objeto deste Ato Convocatório.

Serão computados 2,5 pontos por atestado do coordenador e 1,5 ponto por atestado de engenheiro.

Todos os atestados apresentados deverão estar devidamente autenticados por cartório competente. Caso contrário, os documentos serão desconsiderados.

Para avaliação do conhecimento específico da equipe técnica permanente e sua experiência profissional serão pontuados somente o coordenador e o engenheiro pleno.

A equipe técnica de consultores não será considerada para este quesito, mas, quando da necessidade dos mesmos, estes deverão comprovar sua experiência, de acordo com o exigido no termo de referência, através da apresentação de currículo, acervos e atestados.”

Diante do exposto, observa-se que restou claro no edital que somente serão exigidos atestados devidamente registrados no conselho de classe competente para comprovar a experiência da licitante, não sendo exigido registro dos atestados que comprovarão a experiência da equipe técnica no conselho de classe competente. Neste sentido questiona-se: considerando que a equipe exigida é composta basicamente por profissionais de engenharia, cujo conselho de classe possui procedimento específico para registro e emissão de atestado, está correta a interpretação dessa interessada? Não seria coerente que fosse exigido atestado devidamente registrado no conselho de classe para os profissionais que comporão a equipe?

Neste caso, como a equipe técnica permanente não será composta

exclusivamente por engenheiros, uma vez que o coordenador do projeto pode ter formação em engenharia civil, engenharia ambiental, engenharia sanitária e áreas correlatas, entendemos que não há a obrigatoriedade de o atestado de capacidade técnica ser registrado, tendo em vista que o conselho de classe do profissional indicado para tal cargo pode não emitir e/ou registrar o atestado de capacidade.

- 2. Ainda com relação ao edital que é o instrumento norteador do processo licitatório, questiona-se a possibilidade de encaminhamento dos documentos via postal ou se é imprescindível a interessada fazer-se representar fisicamente na data de abertura do certame.**

No que tange à possibilidade de envio dos documentos via correios, entendemos que os mesmos podem ser enviados de tal forma, entretanto, a licitante não poderá, neste caso, manifestar o interesse de apresentar recursos ou se valer de outros benefícios, como supri a ausência de rubrica na proposta.

- 3. Da leitura do termo de referência restaram algumas dúvidas cujo esclarecimento é imprescindível para que a interessada possa embasar corretamente valores orçamentários e propostas técnicas. Neste sentido, expõe-se os pontos que demandam esclarecimentos a seguir: No termo de referência é prevista a realização de oficinas. Com relação a isto pergunta-se: quantas oficinas deverão ser realizadas por Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? Quais serão as obrigações da futura contratada em relação a estas oficinas? Caberá somente proceder apresentações técnicas e registrar o evento por meio de relatórios fotográficos e lista de presença? Ou caberá a ela providenciar divulgação, local, equipamento de som, cerimonial, lanche e/ou qualquer outra obrigação acessória:**

A quantidade de oficinas varia de acordo com o município, dependendo do porte e dos segmentos presentes na municipalidade. As oficinas serão realizadas em momentos estratégicos da construção do Plano, como na constituição do diagnóstico e do prognóstico,

A divulgação, local, cerimonial, entre outros é de responsabilidade do município. A contratada é responsável pela apresentação técnica e registros do evento.

4. **O Termo de Referência também prevê a realização de audiência pública. Com relação a este evento pergunta-se: Quais são as obrigações da futura contratada? Caberá a ela somente proceder apresentações técnicas e registrar o evento por meio de relatórios fotográficos e lista de presença? Ou caberá a ela providenciar divulgação, local, equipamento de som, cerimonial, lanche e/ou qualquer outra obrigação acessória.**

A divulgação, local, cerimonial, entre outros é de responsabilidade do município. A contratada é responsável pela apresentação técnica e registros do evento.

5. **No questionamento 2 foi dito que o orçamento foi elaborado por produto, entretanto os cronogramas apresentados para os devidos lotes mostram que no mesmo mês estão sendo elaborados 2 produtos. Por exemplo, no município de Pindamonhangaba, no mês 1 estão sendo elaborados os produtos 1 e 2.**

**Se fizermos as contas por produto, no produto 1 cada profissional poderia ter no máximo 163,62 h e no produto 2 no máximo 327,24 h mesmo sendo meses coincidentes, é isto mesmo?**

**Desta forma, se considerarmos que no mês 1 estão sendo elaborados 2 produtos o mesmo profissional poderia trabalhar no máximo 327,24 horas, isto procede?**

Não procede, no mês 1 será elaborado apenas o produto 1. Os produtos do PMGIRS não devem ser elaborados concomitantemente, por serem correlacionados.

Seguindo o exemplo do cronograma de Pindamonhangaba, o primeiro mês será para elaboração do Produto 1 e o segundo mês será para elaboração do Produto 2.